

Lei nº 50

Dispõe sobre aquisições de enxadas.

A Camara Municipal de Itapeccerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir quinhentas enxadas marca "Dragão", sendo duzentas (200) de duas libras e trezentas (300) de duas e meia libras, para serem vendidas aos trabalhadores rurais pelo preço da aquisição e frete.

Art. 2º - Não poderão ser vendidas mais de duas enxadas a cada trabalhador, individualmente, devendo aquele que quiser adquiri-las trazer atestado de duas pessoas idôneas da sua qualidade de trabalhador.

Art. 3º - Para a referida aquisição fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o necessário crédito.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeccerica, 3 de novembro de 1948

Luís Carlos de Almeida
Prefeito Municipal

Galifa Vales Romão
Secretaria